



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3122

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
menção do valor total do custo da  
publicidade dos Poderes Executivo e  
Legislativo e dá outras providências”.**

**Art.1º.** As publicações impressas de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas, publicidade e propaganda do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, veiculadas em todo o tipo de instrumento de comunicação impressa, realizadas diariamente ou por meio de terceiros contratados, deverão mencionar o valor total de seu preço ao erário público e o número de exemplares divulgados.

**Parágrafo Único:** A menção a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser publicada sempre na parte inferior do impresso, em negrito, com letras em tamanho 12, no mínimo, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.924 de setembro de 1993, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 31 de julho de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo